



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.546/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, a Política Municipal de Alfabetização, destinada ao desenvolvimento de ações estruturadas e articuladas para a consolidação das aprendizagens dos estudantes, com ênfase na alfabetização das crianças.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado do Paraná, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Educa Juntos, a estratégia Alfabetiza Juntos e o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade assegurar o direito à alfabetização na idade adequada, promovendo a qualidade e a equidade da educação pública municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - o regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

4.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.848/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- II - a garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
- III - a equidade educacional, considerados os aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV - a valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V - a formação continuada dos profissionais da educação;
- VI - a utilização de evidências e dados educacionais para subsidiar a tomada de decisões; e
- VII - a garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
- III - contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização estabelecida no Plano Municipal de Educação;
- IV - fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
- V - promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI - socializar experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII - reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas voltadas à garantia do direito à alfabetização; e
- VIII - garantir a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 5º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - a priorização da alfabetização até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
- II - a promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam leitura, escuta, escrita, oralidade, produção textual e compreensão leitora;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- III - a prestação de assistência técnico-pedagógica às equipes gestoras das unidades escolares;
- IV - o fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V - o acompanhamento e o monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI - a implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII - o incentivo ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII - a promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX - o apoio técnico-pedagógico contínuo às unidades escolares.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

- I - as crianças matriculadas na pré-escola, com idade de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
- II - os estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 7º - São agentes envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização:

- I - os gestores municipais;
- II - as equipes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- III - os gestores escolares;
- IV - os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V - a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada mediante ações que compreendam:

- I - a definição de orientações curriculares e de metas mensuráveis e objetivas;
- II - a adesão e a oferta de formação continuada para professores e gestores;

7.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- III - a utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio aos professores e estudantes;
- IV - o desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V - a adesão às avaliações formativas e externas;
- VI - o monitoramento contínuo das aprendizagens; e
- VII - a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham sido alfabetizados até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Art. 9º - Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

- I - o acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II - a definição, a análise e o monitoramento de indicadores educacionais;
- III - a sistematização de dados por estudante, turma e unidade escolar;
- IV - a avaliação da efetividade das ações implementadas; e
- V - a utilização dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar, avaliar e articular as ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V

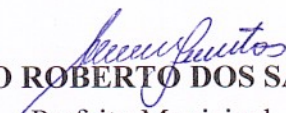
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 28 de agosto de 2026.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal